



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 93

CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BM

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Objeto: este procedimento tem como objetivo a padronização das tramitações dos processos dentro do Centro de Convênios para formalização de convênios de prestação de serviço Bombeiro Militar (BM) nos Municípios.
- b) Execução: Centro de Convênios (CCV)
- c) Versão: terceira (V3)

2 REFERÊNCIAS

- a) [Constituição Estadual de Santa Catarina](#) (art. 8º, IX).
- b) [Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) (art. 77-80).
- c) [Lei Federal 13.425, de 30 de março de 2017](#) (art. 3º).
- d) [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- e) [Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988](#) (art. 1º, IV, art. 17-20, Tabela VII).
- f) [Lei Estadual 16.157, de 07 de novembro de 2013](#) (art. 1º).
- g) [Lei Complementar 724, de 8 de julho de 2018](#) (art. 3º).
- h) [Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019](#).
- i) [Decreto Estadual nº 336, de 06 de novembro de 2019](#).
- j) [Decreto Estadual nº 1860, de 13 de abril de 2022](#).
- k) [Decreto Estadual nº 733, de 24 de outubro de 2024](#).
- l) [Portaria nº 716/CBMSC, de 07 de novembro de 2023](#).

3 ENTRADA

- a) Preenchimento de Formulário.
- b) SGPe.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Organização Bombeiro Militar (OBM)

4.1.1 Trâmites iniciais

- a) O responsável pela OBM deverá entrar em contato com o responsável pelo município com o qual há pretensão de firmar convênio, iniciando os trâmites para celebração da parceria. As minutas de convênio ([Municípios SEM Bombeiro Voluntário](#) ou [Municípios COM Bombeiro Voluntário](#)), o plano de trabalho e a Portaria que regula os convênios de prestação de serviço BM - Portaria nº 716/CBMSC, de 07 de novembro de 2023, estão disponíveis para consulta na [Biblioteca do CBMSC](#).
- b) Havendo intenção de inovar/alterar a minuta do convênio, ou seja, se há pretensão de modificar alguma cláusula existente, ultrapassar os parâmetros já previstos na Portaria nº 716/CBMSC de 07 de novembro de 2023, ou inserir cláusulas diferentes das obrigatórias e facultativas já autorizadas e presentes nos modelos em anexo, deverá haver autorização do comandante regional para realizar as alterações.
- c) Da mesma forma, tratando-se de um município com o qual o CBMSC ainda não possui



convênio de prestação de serviço BM, também será necessária a autorização do comandante regional para firmar o convênio, mesmo não havendo inovações/alterações em relação à minuta padrão.

d) Não havendo inovação/alteração na minuta, e por consequência, necessidade de autorização do comandante regional, o interessado deverá criar um processo no SGP-e, conforme descrito no item 4.1.3 e tramitar ao Centro de Convênios, informando que o município já possui convênio e que as cláusulas da minuta padrão não serão alteradas/inovadas, nem ultrapassam os limites previstos na Portaria nº 716/CBMSC de 07 de novembro de 2023, solicitando, ainda, o formulário para preenchimento.

e) Caso haja interesse da OBM em **cessão de servidor do município para o CBMSC**, a OBM deverá informar através do formulário citado no item 4.5. A regularização das cessões/disposições de servidor será feita posteriormente, de acordo com o Decreto Estadual nº 336, de 6 de novembro de 2019, por meio de processo específico.

4.1.2 Solicitação de autorização do comandante regional

Sendo necessária autorização do comandante regional, a OBM deverá formalizar, via SGPe e canais de comando, as adequações pretendidas para análise e deliberação do comandante regional.

4.1.3 Cadastro de processo digital no SGPe

- a) Selecionar “Menu”, “Cadastro de Processo Digital”.
- b) Assunto: 306 - Convênio.
- c) Classe: 123 - Termo de Convênio.
- d) Setor de Competência: CBMSC/DLF/DIF/CCV.
- e) Interessado: preenchido com o CPFs dos Gestores (titular e suplente) e Fiscais (titular e suplente) do convênio na OBM e do Prefeito municipal.
- f) Detalhamento do assunto: Solicitação de autorização para formalização de convênio de prestação de serviços BM entre o CBMSC e o Município de XXXXXX (substituir o “X” pelo seu município).
- g) Município: município da OBM interessada.
- h) Valor do processo: não preencher.
- i) Controle de acesso: “Público”.
- j) Obs.: Após formalização do convênio, o detalhamento do assunto será alterado para o objeto do convênio.

4.2 Região Bombeiro Militar (RBM)

Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c”, do item 4.1.1, o comandante regional analisará a parceria pretendida verificando, se houver, as alterações/inovações requeridas pela OBM. O comandante regional analisará, emitirá despacho favorável, ou não, e encaminhará as alterações/inovações ao Comando-Geral, através do Subcomandante-Geral, solicitando a decisão do Comandante-Geral. Após a análise do Comando-Geral, o comandante regional encaminhará o processo à OBM determinando as adequações conforme decisão do Comandante-Geral.

4.3 Organização Bombeiro Militar (OBM)

a) Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c”, do item 4.1.1, sendo necessária adequação à minuta do convênio, o responsável da OBM deverá informar as alterações no momento em que preencher o formulário previsto nos itens 4.4 e 4.5, mantendo o responsável do município ciente (se for o caso), e submeter à nova apreciação do comandante regional, caso haja alguma outra inovação (item 4.2).

b) Após autorizado pelo comandante regional, o Comandante da OBM irá tramitar o processo SGPe ao Centro de Convênios (CBMSC/DLF/DIF/CCV) solicitando, no encaminhamento, o



formulário do "Sistema de Convênios". Obs: para preenchimento do formulário serão necessários todos os dados que estão em vermelho na minuta do convênio.

4.4 Centro de Convênios (CCV)

O Centro de Convênios devolverá o processo fornecendo o link do formulário para preenchimento e demais orientações.

4.5 Organização Bombeiro Militar (OBM)

A OBM deverá preencher o formulário, conforme orientações no mesmo, e após o preenchimento, enviar o processo SGPe ao Centro de Convênios (CBMSC/DLF/DIF/CCV) informando que o formulário foi preenchido. A informação do preenchimento do formulário pode ser via encaminhamento na tramitação do processo SGPe. Não há a necessidade de gerar peça de tramitação para tal informação.

4.6 Centro de Convênios (CCV)

a) Após o preenchimento do formulário e encaminhamento do processo SGPe, o CCV irá analisar e fazer possíveis correções. Se houver preenchimento incorreto, será solicitado que a OBM readeque as informações fornecidas, com novo preenchimento.

b) A análise das particularidades que contemplem as variações com relação aos valores a serem repassados ao CBMSC, assim como os demais requisitos padronizados previstos na Portaria, serão encaminhadas pelo Centro de Convênios/DIF/DLF, via Diretor de Logística e Finanças, ao Estado-Maior Geral (CBMSC/EMG), para análise e deliberação junto ao Comandante-Geral, conforme §2º, do art. 4º, da Portaria nº 716/CBMSC de 07 de novembro de 2023 (olhar o item 4.7).

4.7 Estado-Maior Geral (EMG)

a) O Chefe do EMG, em conjunto com o ScmtG e CmtG, analisará as particularidades, tendo em vista as especificidades de cada OBM e do município quanto ao cumprimento do padrão estabelecido no modelo do convênio.

b) Após análise, o Chefe do EMG devolverá o processo para a DLF, com as decisões proferidas pelo Comando-Geral, para cumprimento.

4.8 Centro de Convênios (CCV)

Após as cláusulas aprovadas, o CCV confeccionará a minuta do termo, o plano de trabalho e o termo de responsabilidade do gestor/fiscal do convênio pretendido, os inserirá no SGPe e o processo será tramitado à OBM. Junto ao despacho de tramitação para a OBM, serão encaminhadas algumas informações/orientações complementares.

4.9 Organização Bombeiro Militar (OBM)

a) Após o recebimento do processo, a OBM irá enviar a minuta do convênio e o plano de trabalho (via e-mail) para análise e manifestação da assessoria jurídica do município e, em caso de deferimento, solicitar a assinatura digital do prefeito no plano de trabalho que está no processo SGPe e requerer os documentos necessários para formalização do convênio.

b) Para solicitar a assinatura do prefeito no plano de trabalho, este já deverá constar como interessado no processo, e deverá ser [criada uma Tarefa](#) no SGPe para assinatura. Alternativamente, a assinatura do Plano de Trabalho poderá ser realizada por meio da plataforma gov.br, utilizando assinatura eletrônica.

c) De posse da documentação, a OBM irá seguir as orientações que foram inseridas no SGPe e



inserir os seguintes documentos no processo:

1. Parecer jurídico do município;
 2. Plano de trabalho, deverá estar assinado digitalmente (verificar item 4.9, alíneas “b” e “f”). (solicitar assinatura no documento que já está no SGPe);
 3. Ata de posse do prefeito;
 4. Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) do prefeito (colocar sigilo conforme item 4.9, alínea “e”);
 5. Lei municipal, referente à celebração do convênio entre a Prefeitura e o Estado;
 - 5.1 Se for utilizar a lei orgânica do município, o Gestor deverá analisar o que está descrito na mesma. Se esta for inserida no SGPe “**NÃO**” inserir a lei por completo. Inserir somente as páginas primeira e artigos que contém a previsão do convênio; e
 6. Para a cláusula de adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser apresentado o Decreto municipal específico.
 - 6.1 Se for utilizar legislação regulamentando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do município. Incluir ou destacar apenas a parte da legislação em que autoriza o Município a manifestar interesse na adesão às Atas de Registro de Preços, como unidade participante, nas quais o CBMSC ou a Administração Pública Estadual for unidade gestora
 7. Comprovação, pelo Município, de previsão da despesa relativa ao convênio no Plano Plurianual - PPA do Município;
 8. Extrato do relatório da Dotação Orçamentária específica.
- d) As peças devem ser inseridas sequencialmente e separadamente, com a nomenclatura adequada ao seu conteúdo e devem ser conferidas (funcionalidade “conferir peças”) por quem as inserir.
- e) Documentos pessoais devem ser inseridos com regra de sigilo. Quando estiver inserindo a peça, vá em “Modelo de sigilo” e escolha “Setor de Competência e usuários com a carga do processo”.
- f) Não deverão ser assinadas pela OBM as peças listadas na alínea “c”, do item 4.9. Nenhum dos documentos citados no item requerem a assinatura da OBM, apenas conferência (funcionalidade “conferir peças”).
- g) Após a inserção das peças, a OBM deverá tramitar o processo para o Centro de Convênios.
- h) Não gerar peça de tramitação ao encaminhar o processo para o Centro de Convênios. Informações importantes e pertinentes ao processo deverão ser incluídas na forma de Despacho.

4.10 Centro de Convênios (CCV)

- a) Assim que o processo for tramitado ao CCV, deverá ser analisado o plano de trabalho (se foi assinado), a documentação inserida e a conferência das peças. Caso haja alguma divergência, o processo será devolvido para a OBM e no despacho deverão ser descritas as orientações para adequação. Após a OBM realizar as adequações no processo, encaminhar novamente para o CCV. Se estiver tudo correto, serão inseridos a identidade do CmtG e o termo de posse do CmtG.
- b) O processo será encaminhado ao Diretor da DLF para que seja solicitada a assinatura do Comandante-Geral no plano de trabalho.

4.11 Diretor de Logística e Finanças

O Diretor da DLF fará a verificação da documentação inserida, e estando tudo de acordo, solicitará a assinatura do Comandante-Geral no plano de trabalho. Com o documento assinado, o processo será encaminhado para o Centro de Convênios.

4.12 Centro de Convênios (CCV)

- a) Havendo Parecer Jurídico Referencial vigente da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e caso não haja alterações/ inovações na minuta padrão de convênios a ser assinada, proceder-se-á da seguinte forma:



1. Com o plano de trabalho assinado, o CCV irá inserir o Checklist, que certifica que a documentação necessária está toda instruída no processo;
 2. Com o Checklist assinado, será inserido o Termo de Conformidade e o Parecer Técnico do CCV, que serão assinados pelo Chefe do Centro;
 3. Com o Termo de Conformidade e o Parecer Técnico assinados, será inserido o Parecer Jurídico Referencial.
- b) Caso não haja Parecer Jurídico Referencial da PGE vigente, ou, caso haja o documento vigente, porém, existam alterações/ inovações na minuta padrão de convênios a ser assinada, o processo será remetido à Assessoria Jurídica do CBMSC, que o encaminhará para parecer jurídico da PGE, e o devolverá ao Centro de Convênios após incluído o parecer.
- c) Com o Parecer Jurídico no processo, não havendo necessidade de adequações, o CCV irá inserir o Termo do Convênio numerado e posteriormente irá encaminhar o processo à OBM para a assinatura do prefeito e testemunhas.

4.13 Organização Bombeiro Militar (OBM)

- a) A OBM receberá o processo e [criará a tarefa](#) (como feito para assinatura do plano de trabalho - alínea “b” do item 4.9) para assinatura do prefeito no termo de convênio numerado. Alternativamente, a assinatura do termo de convênio poderá ser realizada por meio da plataforma gov.br, utilizando assinatura eletrônica.
- b) Para assinatura das testemunhas, será feito normalmente pelo SGPe.
- c) Após o termo assinado, o processo será encaminhado para o Centro de Convênios para assinatura do CmtG.

4.14 Centro de Convênios (CCV)

O processo será encaminhado ao Diretor da DLF para que seja solicitada a assinatura do Comandante-Geral no termo do convênio.

4.15 Diretor de Logística e Finanças

O Diretor da DLF fará a verificação da documentação inserida, e estando tudo correto, será solicitada a assinatura do Comandante-Geral no termo do convênio. Com o documento assinado, o processo será encaminhado para o Centro de Convênios.

4.16 Centro de Convênios (CCV)

4.16.1 Publicação

- a) Assim que o CCV receber o processo, fará o extrato do termo de convênio para publicação e este será enviado ao Diário Oficial do Estado (DOE). Tal procedimento pode ser feito somente até as 18h de cada dia. Caso contrário, deverá ser feito no dia seguinte.
- b) Após a publicação, o CCV irá salvar a página do DOE em que a publicação está e irá inseri-la no SGPe.

4.16.2 E-Sfinge

- a) Com o processo finalizado, o Centro de Convênios irá preencher a planilha do E-Sfinge com as informações solicitadas, as quais serão posteriormente inseridas no site do TCE.
- b) No momento que for enviar as informações para o TCE, deverá utilizar os dados que foram preenchidos na planilha do E-Sfinge.
- c) Quando solicitado os arquivos, deverão ser enviados a via completa do processo e um arquivo do plano de trabalho.
- d) Após o envio, deverá copiar o número de registro, que será incluído na planilha do e-sfinge e no



cartão do processo no trello.

4.16.3 Aviso de processo finalizado

Será enviado, via nota eletrônica para a OBM, a informação de que o processo foi finalizado e está em vigor, bem como deverá ser informado o número do processo SGPe.

4.17 Organização Bombeiro Militar (OBM)

Após o recebimento do e-mail, a OBM irá informar o município que o convênio já está vigente, enviando por e-mail a via do convênio e plano de trabalho assinados.

4.18 Centro de Convênios (CCV)

- a) Atualizar a planilha de vigência, articulação e processos.
- b) Adicionar o processo ao SIGEF, onde serão inseridos os partícipes, objeto e vigência. Havendo a necessidade do cumprimento imediato do disposto nas cláusulas 3.1.8 e 3.2.9, ou 3.1.17 e 3.2.10, das minutas padrão dos convênios, o processo será encaminhado para a Divisão de Finanças da DLF, para abertura de conta bancária específica.

4.19 Divisão de Finanças (DiF)

Caso necessário, na Divisão de Finanças será aberta conta bancária específica para cumprimento do disposto nas cláusulas 3.1.8 e 3.2.9, ou 3.1.17 e 3.2.10, das minutas padrão dos convênios. Aberta a conta bancária, o processo será devolvido ao Centro de Convênios.

4.20 Centro de Convênios (CCV)

- a) Retirar o processo da fila de trabalho no SGPe até que o convênio seja alterado, rescindido ou tenha encerrada a sua vigência.
- b) Após a rescisão ou término da vigência, o processo deverá ser arquivado no SGPe.

5 SAÍDAS

- a) Diário Oficial do Estado.
- b) Nota Eletrônica.
- c) SGPe.

6 ANEXO

- a) Anexo A: Minutas.
- b) Anexo B: Plano de Trabalho.

7 PUBLICAÇÃO

- a) SGPe: CBMSC XXXXX.
- b) Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN
Diretor Interino de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)



ANEXO A

(MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MUNICÍPIO SEDE DE OBM)

CONVÊNIO Nº XXX/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco A, Capoeiras – Florianópolis, CEP 88085-000, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano de Souza, portador do CPF nº 021.***.519-**, e o **MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>**, situado na <<Endereço>>, inscrito no CNPJ nº <<CNPJ>>, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <<Nome do Prefeito>>, portador do CPF nº <<CPF Prefeito>>, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966; Lei Federal nº 13.425, de 30/03/2017; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1998; Lei Estadual nº 16.157, de 7/11/2013; Lei Complementar estadual nº 724, de 18/07/2018; Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto Estadual nº 127, de 30/03/2011; Decreto Estadual nº 1.860, de 13/04/2022; <<Lei municipal>>; e no <<Decreto municipal>>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de <<Município>>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONVENENTE:

3.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo CONCEDENTE, conforme art. 4º, inciso V, da Lei nº13.425, de 30 de março de 2017;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS (Florianópolis)

3.1.2 - Conceder licença para construção, habite-se ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

3.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30/12/1988, e alterações posteriores;

3.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado e homologado pelo Concedente;

3.1.5 – Providenciar, mediante instrumento jurídico adequado, que os veículos, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos da conta convênio, sejam incorporados ao patrimônio do Concedente, tendo em vista a natureza estadual das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1988;

3.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

3.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no Município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do CONVENIENTE, como unidade participante, nas quais o CONCEDENTE for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio, devendo haver Decreto do Poder Executivo Municipal que autorize e regule a matéria;

3.1.8 - Repassar recursos financeiros provenientes da conta convênio ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, de forma a complementar os recursos deste último, visando a aquisição de veículos, equipamentos e materiais de custeio e/ou de investimento, bem como projetos e execução de obras e serviços, conforme estabelece o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

3.1.9 – Contratar estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar que atende ao Município, utilizando os recursos arrecadados conforme Cláusula 3.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou Interveniente.

3.1.10 – Ceder servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares no Serviço de Segurança Contra Incêndio, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição. Devendo cada cessão ser regularizada através da Publicação do Ato de Recebimento do Servidor pela SEA;

3.1.11 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal do Serviço de Segurança Contra Incêndio/CBMSC;

3.1.12 – Ceder à Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, para composição do efetivo de prontidão, servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil, os quais deverão receber, caso ainda não tenham, capacitação do CONCEDENTE para se tornarem bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pelo CONCEDENTE, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, assumindo todos os encargos administrativos, sociais, financeiros e



trabalhistas decorrentes dessa disposição. Devendo cada cessão ser regularizada através da Publicação do Ato de Recebimento do Servidor pela SEA;

3.1.13 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ <<Item 2.1.13>> para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

3.2 - DO CONCEDENTE:

3.2.1 - Repassar ao CONVENIENTE a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30/12/1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais do município CONVENIENTE;

3.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar que atende o Município, o planejamento e a coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual;

3.2.3 – Promover através da Organização de Bombeiros Militar que atende o município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo CONCEDENTE;

3.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados à defesa civil e à segurança contra incêndios;

3.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

3.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento do CONCEDENTE, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos por este elaborado;

3.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo CONVENIENTE e doados ao CONCEDENTE;

3.2.8 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

3.2.9 – Providenciar a abertura de conta corrente específica, vinculada ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM, para depósito dos recursos financeiros destinados à complementação e composição dos custos, visando às aquisições, obras, projetos, equipamentos e materiais indicados no item 3.1.8 da Cláusula Segunda.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

3.2.10 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

3.2.11 – Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

3.2.12 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e



organizada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

4.1 - Por meio do presente convênio, o CONCEDENTE, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, delega a capacidade tributária ao CONVENIENTE, ficando resguardada sua competência tributária, para arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

4.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes, observado o plano de aplicação do CONCEDENTE.

4.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

4.4 - A delegação da capacidade tributária do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, no que diz respeito à arrecadação das Taxas de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, não modifica a natureza estadual da referida Taxa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

5.2 - Os rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo Conveniente ao Concedente, visando à complementação de recursos para aquisição de veículos, execução de obras/projetos, equipamentos e materiais, conforme dispõem os itens 3.1.8 e 3.2.9 da Cláusula Segunda, reverterão exclusivamente em benefício do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - São Gestores do presente convênio:

6.1.1 - Como representante do CONVENIENTE, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do conveniente;

6.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.

6.1.2 – O gestor titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

6.1.2.1 – O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.3 - O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.



6.1.3.1 – O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.4 – As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da última publicação a que se refere a Cláusula Décima Terceira;

7.2 - A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, instruída com justificativa para a manutenção do convênio e acompanha do Plano de Trabalho para o novo período, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente. *****RETIRAR O INCISO II, SE A PREVISÃO JÁ FOR DE 5 (CINCO) ANOS*****

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto;

8.2 – Qualquer termo aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado:

9.1 - Denunciando, a qualquer momento mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; ou,

9.2.2 - Superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:



11.1 - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

11.2 - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 11.1 desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

11.3 - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

11.4 - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao participante inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DE CONVÊNIOS ANTERIORES

Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste, que envolvam os mesmos participantes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e pelo CONVENIENTE no periódico em que efetua suas publicações oficiais, sendo tais publicações condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os participantes assinam o presente termo de convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital*.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

<<PREFEITO>>
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

<<GESTOR>>
Gestor Titular
(assinado digitalmente)

<<FISCAL>>
Fiscal Titular
(assinado digitalmente)



**(MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA MUNICÍPIO SEM OBM E COM BOMBEIRO VOLUNTÁRIO)**

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 – Ático – Torre A, Capoeiras – Florianópolis, CEP 88.085-000, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM Fabiano de Souza, portador do CPF nº 021.***.519-**, e o **MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>**, situado na <<Endereço município>>, inscrito no CNPJ nº <<CNPJ Município>>, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr <<Prefeito>>, portador do CPF nº <<CPF prefeito>>, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966; Lei Federal nº 13.425, de 30/03/2017; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1998; Lei Estadual nº 16.157, de 7/11/2013; Lei Complementar estadual nº 724, de 18/07/2018; Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto Estadual nº 127, de 30/03/2011; Decreto Estadual nº 1.860, de 13/04/2022; <<Lei municipal>>; e no <<Decreto municipal>>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de <<Município>>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, em consonância ao art. 3º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO CONVENENTE:

3.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo CONCEDENTE, conforme art. 4º, inciso V, da Lei nº



13.425, de 30 de março de 2017;

3.1.2 – Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo CONCEDENTE, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

3.1.3 – Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

3.1.4 – Comprovar a capacidade técnica e operacional de realizar os serviços de Combate a incêndio, Atendimento Pré-hospitalar e Busca e Salvamento de Pessoas e Bens, através de meios próprios ou convênio com outra Organização de Bombeiros.

3.1.5 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros do CONCEDENTE, e no investimento e custeio da Organização de Bombeiros sediada no Município que realize os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, observados os limites da Cláusula 4.3, e conforme estabelecer os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelas respectivas Organizações;

3.1.6 – Exigir da Organização de Bombeiros sediada no Município a apresentação do Plano de Aplicação de recursos, o qual deverá ser entregue ao Fiscal/Gestor para análise e homologação, até o dia 31 de julho de cada exercício, contendo a previsão de despesas para o ano subsequente com base na estimativa de receitas, respeitando os limites previstos na Cláusula 4.3;

3.1.7 – Repassar à Organização de Bombeiros que atende o CONVENENTE, mediante Termo de Comodato, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio referente ao percentual de <<% do CBMSC>>% (xxx por cento), conforme previsto no item 4.3;

3.1.8 – Rescindir imediatamente os Termos de Comodato celebrados entre o CONVENENTE e a Organização de Bombeiros da respectiva circunscrição, vinculados ao presente Convênio, em caso de rescisão ou extinção deste por qualquer motivo;

3.1.9 – Apresentar a Prestação de Contas do exercício anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo exercício, referente às receitas e despesas oriundas de recursos deste Convênio, a qual será analisada mediante parecer técnico emitido pelo Fiscal/Gestor do Convênio;

3.1.10 – Providenciar, mediante instrumento jurídico adequado, que os veículos equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos da conta convênio relativos ao percentual do CBMSC, sejam incorporados ao patrimônio do Concedente, tendo em vista a natureza estadual das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

3.1.11 – Providenciar, mediante instrumento jurídico adequado, que os veículos, equipamentos e materiais permanentes, no caso de rescisão ou extinção dos Termos de Comodato previstos no item 3.1.7 e havendo interesse do CBMSC, sejam incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE, tendo em vista a natureza estadual das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

3.1.12 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS (Florianópolis)

3.1.13 – Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no Município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do CONVENIENTE, como unidade participante, nas quais o CONCEDENTE for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio, devendo haver Decreto do Poder Executivo Municipal que autorize e regule a matéria;

3.1.14 – Cessar as aquisições à Organização de Bombeiros que atende o CONVENIENTE e o repasse previsto no item 3.1.7 no caso de descumprimento dos prazos previstos neste ajuste, principalmente com relação ao Plano de aplicação para o ano seguinte (item 3.1.6) e a prestação de contas do ano anterior (item 3.1.9);

3.1.15 – Rescindir os termos de comodato previstos no item 3.1.7 caso não haja a apresentação da prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 3.1.9;

3.1.16 – Restituir à conta convênio os valores utilizados em desconformidade com este ajuste;

3.1.17 - Repassar recursos financeiros provenientes da conta convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 4.3 ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, de forma a complementar os recursos deste último, visando a aquisição de veículos, equipamentos e materiais de custeio e/ou de investimento, bem como projetos e execução de obras e serviços.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

3.1.18 – Contratar estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar que atende ao Município, utilizando os recursos arrecadados conforme Cláusula 3.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou Interviente.

3.1.19– Ceder servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares no Serviço de Segurança Contra Incêndio, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição. Devendo cada cessão ser regularizada através da Publicação do Ato de Recebimento do Servidor pela SEA;

3.1.20 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal do Serviço de Segurança Contra Incêndio/CBMSC;

3.1.21 – Ceder à Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, para composição do efetivo de prontidão, servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil, os quais deverão receber, caso ainda não tenham, capacitação do CONCEDENTE para se tornarem bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pelo CONCEDENTE, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, assumindo todos os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição. Devendo cada cessão ser regularizada através da Publicação do Ato de Recebimento do Servidor pela SEA;

3.1.23 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ <<Item 2.1.23>> para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

3.2 - DO CONCEDENTE:

3.2.1 – Repassar ao CONVENIENTE a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS (Florianópolis)

5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais do município CONVENENTE;

3.2.2 – Autorizar o CONVENENTE a realizar as atividades de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar, previstos no art. 108 da Constituição Estadual;

3.2.3 – Realizar, por intermédio da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o Município, o planejamento, a coordenação e a execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes; analisando previamente os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei e realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual;

3.2.4 – Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 4.3;

3.2.5 – Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 4.3, conforme estabelecido o Plano de Aplicação dos recursos elaborado pelo CONCEDENTE;

3.2.6 – Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos.

3.2.7 – Elaborar, por intermédio do Fiscal/Gestor do Convênio, o Plano de Aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE (CBMSC), com base na estimativa de receitas e na previsão de despesas para o exercício subsequente, respeitando os limites previstos na Cláusula 4.3;

3.2.8 – Analisar e homologar, por intermédio do Fiscal/Gestor do Convênio, o Plano de Aplicação de recursos apresentado pela Organização sediada no Município que realiza os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências;

3.2.9 – Analisar, por intermédio do Fiscal/Gestor do Convênio, mediante parecer técnico conclusivo, as Prestações de Contas sobre os serviços e bens adquiridos com os recursos da conta convênio;

3.2.10 – Providenciar a abertura de conta corrente específica, vinculada ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM, para depósito dos recursos financeiros destinados à complementação e composição dos custos, visando às aquisições, obras, projetos, equipamentos e materiais indicados no item 3.1.17 da Cláusula Segunda.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

3.2.10 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

3.2.11 – Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

3.2.12 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da



comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

4.1 - Por meio do presente convênio, o CONCEDENTE, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, delega a capacidade tributária ao CONVENIENTE, ficando resguardada sua competência tributária, para arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

4.2 – As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

4.3 – Os recursos arrecadados serão aplicados de acordo com os Planos de Aplicação analisados pelo CONCEDENTE, no percentual de <<% do CBMSC>>% (xxx por cento) para a estruturação manutenção dos serviços prestados pelo CONCEDENTE, e <<% do município>>% (xxx por cento) no investimento e custeio do serviço de combate a incêndio e pré-hospitalar da Organização de Bombeiros que atende o CONVENIENTE.

4.4 - A delegação da capacidade tributária do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, no que diz respeito à arrecadação das Taxas de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, não modifica a natureza estadual da referida Taxa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

a) 3.3 (Despesas Correntes - Outras despesas correntes);

b) 4.4 (Despesas de Capital - Investimentos);

5.2 – Os rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo Conveniente ao Concedente, visando à complementação de recursos para aquisição de veículos, execução de obra/projetos, equipamentos e materiais, conforme dispõem os itens 3.1.17 e 3.2.10 a Cláusula Segunda, reverterão exclusivamente em benefício do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - São Gestores do presente convênio:

6.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do conveniente;

6.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.

6.1.2 – O gestor titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.



6.1.2.1 – O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.3 - O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

6.1.3.1 – O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.4 – As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da última publicação a que se refere a Cláusula Décima Terceira;

7.2 - A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, instruída com justificativa para a manutenção do convênio e acompanha do Plano de Trabalho para o novo período, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente. *****RETIRAR O INCISO II, SE A PREVISÃO JÁ FOR DE 5 (CINCO) ANOS*****

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto;

8.2 – Qualquer termo aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado:

9.1 - Denunciando, a qualquer momento mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; ou,

9.2.2 - Superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por



seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

11.1 - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

11.2 - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 11.1 desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

11.3 - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

11.4 - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e pelo CONVENENTE no periódico em que efetua suas publicações oficiais, sendo tais publicações condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo de convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital*.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

<<PREFEITO>>
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

<<GESTOR>>
Gestor Titular
(assinado digitalmente)

<<FISCAL>>
Fiscal Titular
(assinado digitalmente)



ANEXO B

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			CNPJ 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Ático - Torre A			BAIRRO Capoeiras
CIDADE Florianópolis	UF SC	CEP 88085-000	DDD / TELEFONE (48) 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL Fabiano de Souza			
CARGO Coronel	FUNÇÃO Comandante-Geral		CPF 021.***.519-**
GESTOR <<Gestor Titular>>			DDD / TELEFONE <<Telefone Gestor Titular>>

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

CONVENIENTE MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>	CNPJ <<CNPJ Município>>
ENDEREÇO <<Endereço município>>	
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL <<Prefeito>>	CPF <<CPF prefeito>>

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens, em consonância ao art. 3º, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas, em favor da coletividade.
- Executar as competências previstas no artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina, empregando os recursos financeiros arrecadados exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme as necessidades do Concedente.
- Repassar a capacidade tributária ativa (arrecadatória) do Ente estadual para o municipal, para operacionalização da gestão financeira e contábil dos recursos provenientes dos atos de fiscalização, a fim de que sejam utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar.



d) Arrecadar e gerir, dentro da estrutura administrativa municipal, as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, por meio de conta bancária específica.

5 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

a) A Organização de Bombeiros Militar (Concedente) que atende o Município realizará as competências previstas no artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

b) A Prefeitura (Conveniente) irá gerir os recursos das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), arrecadados em conta bancária específica, dentro da estrutura administrativa municipal.

c) O Concedente definirá as necessidades de custeio e/ou investimento, verificadas ao longo da vigência da presente parceria, e as apresentará ao Conveniente para aquisição/contratação.

d) Os itens de custeio e/ou investimento adquiridos com os recursos provenientes da conta convênio serão doados ao Concedente.

e) O Conveniente prestará contas dos recursos arrecadados e dos bens e serviços contratados (custeio e investimento) ao Gestor do convênio.

6 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

INÍCIO	FIM
Mês/Ano	Mês/Ano

A aquisição dos bens e serviços ocorrerão conforme as necessidades estabelecidas pela Organização Bombeiro Militar que atende o Conveniente ao longo da execução do presente convênio.

7 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de apoio do Poder Público Municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no Município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.

A celebração do presente Convênio permite que o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, repasse a capacidade tributária ativa ao Município, para que este possa arrecadar e fazer a gestão dos recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos seus limites territoriais.

O Convênio fundamenta-se, ainda, na Lei federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 (Lei “Kiss”) e na Lei Complementar estadual nº 724, de 18 de julho de 2018. Dessa forma, além de poder exercer atividades operacionais, a Organização de Bombeiros Militar, a cuja circunscrição pertence o Município, realiza as atividades de planejamento, coordenação e execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes, analisando, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanha e fiscaliza sua execução, e impõe sanções administrativas estabelecidas em lei e, ainda, realiza perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual.



O Município, por sua vez, repassa diretamente à conta convênio o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e deve gerir tais recursos, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros do CBMSC, e no investimento da Organização de bombeiros sediada no Município que realize os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, observados os limites previstos em cláusula específica, e conforme as necessidades do Concedente.

****Caso haja repasse voluntário do Município, deverá incluir no Plano de Trabalho: ****

Além do valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), o Município irá repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ XXXX para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

8 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

Florianópolis – SC, data da última assinatura digital.

<<Prefeito>>

Prefeito Municipal de <<Município>>
(assinado digitalmente)

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z9B538IU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TULIO TARTARI ZANIN (CPF: 031.XXX.349-XX) em 11/03/2026 às 16:11:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 17:56:53 e válido até 10/04/2119 - 17:56:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNjMwMV8yNjMzM18yMDIyX1o5QjUzOEIV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00026301/2022** e o código **Z9B538IU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.